DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5313/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14429/2014
PROTOCOLO	: 1531935
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO – DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA	: RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICIO N. 17/2014 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 133/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 133/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda., tendo como objeto a aquisição de 18(dezoito) geofones eletrônicos para atender as unidades da Sanesul.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-18240/2014 – f. 190/193 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e remetidos conforme a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17442/2014 (f. 194).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, do Decreto Estadual 11.676/2004.

Quanto ao procedimento licitatório, foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O objeto licitatório guarda pertinência com a finalidade pública uma vez que visa atender o respectivo órgão na realização de sua atividade-fim.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), e demais cláusulas exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido publicada tempestivamente.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 133/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda., uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Estadual 11.676/2004.

É a decisão.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH